

Belo Horizonte, 29 de julho de 2021.

Ofício: GP/308/2021

**Ao Excelentíssimo Diego Leonardo De Andrade Carvalho**

**Referência: PL's 3887/2020 e 2337/2021**

**Senhor Deputado Diego Leonardo De Andrade Carvalho**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG – órgão máximo de representação sindical das aproximadamente 580.000 (quinhentos e oitenta mil) empresas do setor terciário do Estado de Minas Gerais está acompanhando atentamente os projetos que estão em tramitação no Congresso Nacional, especialmente os que afetam o setor terciário, como os projetos de leis nº 3.887/2020 e nº 2.337/2021.

A reforma tributária é tema antigo na pauta das reformas que o Brasil demanda, considerando especialmente as diversas tentativas de engrenar novas regras fiscais desde a constituinte de 1988. Sendo certo que é primordial a sua realização para que as empresas possam desenvolver suas atividades com mais segurança e com menos custos operacionais.

A complexidade normativa tributária não reside somente na Constituição, mas também nas incontáveis e emaranhadas normas da esfera Estadual e Municipal, de modo que, tem sido inviável tratar as exações com o mínimo de segurança administrativa ou judicial, tão menos com razoabilidade.

Todavia, para tratar deste tema, que é muito complexo, é imprescindível que se faça um amplo debate, de forma a garantir que todos os setores possam contribuir com a construção da norma, para que, assim, possa evitar que as eventuais modificações, não aumentem a carga tributária e a complexidade do sistema.

Por oportuno, conforme é ressaltado, as empresas que já estão sendo gravemente afetadas pela atual crise, motivo pelo qual não podem ser surpreendidas com aumento da complexidade da legislação e da carga tributária.

Neste cenário, aguardava-se a apresentação de um projeto que efetivamente reformasse o sistema tributário de forma positiva. Todavia, em um primeiro momento, o Governo Federal apresentou o projeto de lei nº 3.887/2020 que pretende unificar o PIS e a Cofins, o qual pode dar

causa a imensuráveis prejuízos ao setor terciário, especialmente para os prestadores de serviços, com a majoração da já elevada carga tributária.

Com relação a este projeto, destacasse que seria necessário, por exemplo, criar faixas de alíquotas distintas para os diversos segmentos econômicos no País. Para tanto, é imprescindível apurar os impactos econômicos, de modo a viabilizar as alíquotas ideias para o comércio de bens, serviços e turismo.

Outra questão que deveria ser contemplada nesta proposta, trata da previsão de que as empresas que venham adquirir produtos e serviços de empresas que optam do Simples Nacional, possam ter crédito presumido integral do CBS. Bem como que seja adotado, de forma expressa a utilização do critério financeiro, no que tange o aproveitamento do crédito, com fulcro no princípio da não cumulatividade, para colocar fim aos inúmeros debates sobre o tema.

Em síntese, denota-se que esta proposta, não melhorará o sistema tributário, pelo contrário, aumentará a carga tributária, especialmente do setor de serviços.

Na mesma linha, no que tange as pessoas jurídicas, fora apresentado o projeto de lei nº 2.337/2021 que pretende modificar o imposto de renda. Destaca-se que já fora apresentado um substitutivo a este projeto, mas é possível constatar que esta proposta também piora a situação dos contribuintes pessoas jurídicas, tendo em vista que agrava o já complexo sistema tributário brasileiro, quando, por exemplo, extingui a escrituração simplificada das empresas que optam pelo lucro presumido.

Por oportuno, é imprescindível destacar que o retorno da tributação sobre dividendos é um retrocesso, que aumentará a já elevadíssima carga tributária que os contribuintes são obrigados a pagar. Na mesma linha, eleva a carga tributária quando elimina a dedutibilidade dos juros remuneratórios do capital próprio.

Destaca-se que até o presente momento, nenhuma das propostas citadas, demonstraram o impacto econômico real, através de cálculos embasados por evidências contábeis, financeiras e econômicas, de forma a comprovar que efetivamente não aumentarão a carga tributária.

Por todo o exposto, ambos os projetos podem representar uma piora das legislações que atualmente regulamentam os citados tributos, no que tange as pessoas jurídicas.

Desta feita, em que pese a necessidade de implementar melhorias no sistema tributário, tendo em vista que é pacífico que estas modificações não podem representar o aumento da complexidade, muito menos majorar a carga tributária que já é elevada, o Sistema Fecomércio

MG, Sesc, Senac e Sindicatos Empresariais, roga o apoio do Excelentíssimo Deputado para que os projetos de leis nº 3.887/2020 e nº 2.337/2021, **não sejam aprovados**, com os preceitos citados, que prejudicam as empresas, especialmente do setor terciário, tendo em vista que efetivamente podem aumentar a complexidade das normas, bem como darão causa a majoração da carga tributária.

Sem mais para o momento, manifestamos nossa sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,



**MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA**

**Presidente Interina**